**EMENDA MODIFICATIVA N° 001 AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023**

1. – Do Relatório

A presente emenda modificativa/supressiva ao projeto de lei substitutivo no projeto de lei complementar nº 009/2023, tem por fito alterar a redação do art. 2º e excluir o art. 3º, visando adequá-lo às necessidades e prioridades do Município.

1. – Da Iniciativa

Em nosso Regimento Interno especificamente no artigo 184, são dispostas as classificações no tocante as emendas, trago à baila para análise de vossas excelências a questão relativa a iniciativa, *in verbis*:

Art. 164 (...)

Parágrafo Único – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – de Vereador, podendo ser individual ou coletiva; (negrito nosso).

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente emenda modificativa/supressiva.

1. - Da Redação Modificativa

O que se pretende é modificar a redação do art. 2º e excluir o art. 3º do projeto de lei substitutivo no projeto de lei complementar nº 009/2023, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

“Art. 2º Com a nova redação do *caput* do artigo 1º, ficam criados os cargos de Diretor Médico: Técnico e Clínico e Enfermagem Pronto Atendimento.”

Art. 3º. Suprimido.

Ficam renumerados os artigos subsequentes.”

A emenda supressiva em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresento a presente emenda e espero o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei substitutivo no projeto de lei complementar nº 009/2023, para manter a criação somente do cargo de Diretor Médico: Técnico e Clínico.

Carmo do Cajuru/MG, 13 de dezembro de 2023.

Anthony Alves Rabelo

Vereador